

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250520000262



Unidade responsável
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERV. PÚBLICOS

Prefeitura Municipal de Itarema



Data
21/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A atual infraestrutura viária do município de Itarema encontra-se em condição insuficiente para atender à crescente demanda de mobilidade da população local. Caminhos pavimentados inadequadamente têm impactado negativamente a segurança e a eficiência do tráfego urbano, resultando em um ambiente que não atende aos requisitos técnicos atualizados para suportar o fluxo contínuo de veículos e pedestres. Essa situação se reflete em indicadores preocupantes de atrasos e acidentes viários, comprometendo a qualidade de vida dos cidadãos e dificultando o desenvolvimento econômico e social da região.

Caso essa demanda não seja atendida, observa-se um alto risco de agravamento das condições de mobilidade, o que poderá resultar na interrupção de serviços essenciais e no não cumprimento de metas institucionais relacionadas ao crescimento urbanístico e econômico. Além disso, o estado atual da infraestrutura viária desencoraja investimentos comerciais e residenciais, dificultando o progresso e o bem-estar da comunidade.

Os resultados almejados com a contratação incluem garantir um acesso seguro e eficiente às diversas regiões da sede e dos distritos do município, promovendo um ambiente urbano mais harmônico e seguro, que fomenta atividades comerciais e o uso adequado do espaço público. Esta intervenção corresponde aos objetivos estratégicos previstos nos planos de desenvolvimento urbano e econômico da Administração de Itarema, assegurando a continuidade, a modernização e a adequação legal da infraestrutura municipal.

Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, a contratação para execução de pavimentação em pedra tosca e em piso paralelepípedo é indispensável para endereçar os desafios de mobilidade enfrentados por Itarema. Está em conformidade com os princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público, conforme estabelecido nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo benefícios duradouros para a coletividade e alinhando-se ao compromisso de desenvolvimento sustentável e integração social do município.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos	HAWLYSON TIAGO BARBOSA MONTEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços para a execução de pavimentação em pedra tosca e em piso paralelepípedo na sede e distritos do município de Itarema-CE visa atender à necessidade premente de melhorias na infraestrutura viária, conforme identificado pela administração local. A necessidade de garantir um acesso seguro e eficiente aos bairros é crucial para a mobilidade da população, além de ser estratégica para o desenvolvimento econômico da região. A demanda está claramente justificada pela necessidade de fomentar a urbanização e a segurança, alinhada a metas institucionais de sustentabilidade e eficiência.

Os padrões mínimos de qualidade para a execução dos serviços incluem a utilização de materiais de alta durabilidade e conformidade com normas técnicas vigentes, garantindo a longevidade das melhorias na infraestrutura. É essencial que os prazos de execução sejam adequados, permitindo que a conclusão das obras ocorra dentro do calendário definido pela administração, contribuindo para a redução de custos operacionais adicionais. Tais exigências são justificadas pela relevância da obra para a mobilidade urbana, respeitando os princípios de eficiência e economicidade conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A vedação ao uso de marcas ou modelos específicos é a regra, garantindo a competitividade entre fornecedores, a menos que características técnicas essenciais exijam uma especificação detalhada, o que deve ser tecnicamente justificado. Este projeto não se refere à aquisição de bens de luxo, estando em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e todos os materiais e serviços envolvidos seguem padrões sustentáveis quando possível, como o uso de materiais recicláveis e técnicas que reduzam a geração de resíduos.

Os critérios de sustentabilidade integram-se aos requisitos técnicos e operacionais, sendo imprescindível que os fornecedores demonstrem capacidade técnica para

cumprir com tais exigências e condições operacionais, garantindo uma execução eficiente. Esses requisitos técnicos têm como objetivo tanto a realização de um levantamento de mercado eficiente quanto a identificação da solução mais vantajosa, sem restringir indevidamente a competição.

Por fim, os requisitos estabelecidos neste documento são embasados na necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em particular com os arts. 5º e 18. Eles servirão como base técnica para o levantamento de mercado que se seguirá, assegurando que a escolha da solução final seja a mais eficiente e vantajosa, considerando os padrões técnicos e econômicos requeridos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado desempenha um papel fundamental no planejamento da contratação da execução de pavimentação em pedra tosca e em piso paralelepípedo, conforme determinado pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este estudo é essencial para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual de acordo com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público estipulados nos arts. 5º e 11 da referida Lei. A coleta de dados e análises implica uma observação sistemática e neutra do mercado atual relacionado ao objeto da contratação.

Analisando a necessidade detalhada da contratação e os requisitos da mesma, conclui-se que o objeto em questão é a execução de obra. Este entendimento resulta da descrição específica que exige trabalhos de infraestrutura destinados a melhorias viárias no município.

A pesquisa realizada incluiu consultas a três fornecedores especializados em obras de pavimentação, resultando em uma faixa de preços que varia de R\$ 8.000.000 a R\$ 8.500.000, com prazos de execução que oscilam entre 6 a 9 meses. Também foram analisadas contratações similares de outros órgãos municipais, que indicaram valores e modelos de aquisição semelhantes. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, foram consultadas para balizar a estimativa de custos, além de permitir identificar metodologias sustentáveis e tecnologias inovadoras que otimizam a durabilidade e a eficiência das obras viárias.

Metodologias inovadoras incluem o uso de materiais sustentáveis que promovem a diminuição do impacto ambiental das obras, além de métodos construtivos mais rápidos e duradouros. Essas tecnologias são especialmente relevantes considerando o dinâmico cenário do mercado de construção.

As alternativas consideradas incluíram a terceirização via empreiteira, a execução mediante contratação direta de mão de obra local e a adesão a Ata de Registro de Preços. A comparação técnica e econômica indicou que a terceirização de empreiteiras especializadas oferece a melhor relação custo-benefício devido à eficiência e viabilidade operacional, permitindo a economia de custos indiretos e a

garantia de prazos alinhados às necessidades locais.

A escolha da terceirização como alternativa mais vantajosa é justificada pela eficiência em termos de custo total de propriedade, disponibilidade de tecnologia de ponta no mercado e facilidade de manutenção continuada. Esta alternativa proporciona um balanceamento entre inovação e sustentabilidade, aspectos cruciais para os resultados pretendidos com a pavimentação proposta.

Recomenda-se, portanto, a contratação por meio de empreiteira especializada, assegurando uma abordagem que combina competitividade com transparência, garantindo a maximização dos recursos investidos e a obtenção de resultados satisfatórios em termos de infraestrutura viária. Esta recomendação é fundamentada nos levantamentos e análises de mercado realizadas, sem antecipar a modalidade de licitação, mas assegurando o melhor alinhamento possível com os objetivos estratégicos e necessidades do município de Itarema.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação envolve a execução de pavimentação em pedra tosca e piso de paralelepípedo na sede e distritos do município de Itarema, Ceará. Esta iniciativa tem como objetivo atender à necessidade de melhorias na infraestrutura viária do município, conforme identificado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". A intervenção visa garantir um ambiente urbano mais seguro e eficiente, contribuindo para o desenvolvimento urbano e econômico da região.

O projeto abrange a contratação de serviços especializados que incluem a preparação do solo, instalação de pavimentação em pedra tosca e paralelamente, o assentamento de paralelepípedos no piso. Os serviços serão executados seguindo todas as normas técnicas necessárias para garantir a durabilidade e a qualidade das vias, conforme descreve a seção "Descrição dos Requisitos da Contratação". A integração desses elementos e serviços busca atingir os resultados pretendidos pela Administração, como a redução do tempo de deslocamento, aumento da segurança viária e incentivo ao desenvolvimento local.

Com base no levantamento de mercado realizado, a solução proposta foi considerada a mais adequada devido à viabilidade técnica e econômica encontrada nas práticas do setor, assegurando assim o alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021, tais como eficiência, economicidade e interesse público. A solução não contempla exigências de qualificação técnica ou econômica específicas além do que é necessário para garantir a qualidade do serviço previsto.

Conclui-se que a solução atende plenamente à necessidade de infraestrutura viária identificada, alcança os resultados esperados e está em conformidade com os objetivos de melhoria urbana e viabilização econômica do município de Itarema. A opção por contratação por licitação foi feita para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, dentro dos critérios de economicidade e competitividade destacados no ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E EM PISO PARALELEPÍPEDO NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E EM PISO PARALELEPÍPEDO NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE	1,000	Serviço	8.341.834,20	8.341.834,20

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 8.341.834,20 (oito milhões, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, §5º, alínea b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade, como preconizado no art. 11. A obrigatoriedade de se analisar essa possibilidade no ETP está prevista no art. 18, §2º. Dessa forma, é importante verificar se há viabilidade técnica para uma divisão por itens, lotes ou etapas. Tal análise deve considerar a solução como um todo, respeitando os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

A aplicação do parcelamento depende de uma avaliação do objeto quanto à possibilidade de ser dividido por itens, lotes ou etapas, conforme estipulado no §2º do art. 40. A estrutura do mercado, identificada por meio de levantamento de fornecedores especializados das partes distintas do objeto, sugere que a fragmentação geraria maior competitividade e facilitaria condições logísticas mais favoráveis, sustentando-se na pesquisa de mercado realizada e os requisitos de habilitação adequados às partes.

Na comparação com a execução integral, destaca-se que esta pode se revelar mais proveitosa, conforme o art. 40, §3º. A execução integral pode justificar-se por propiciar economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente, além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, minimizando riscos associados à integridade técnica. Essa opção está alinhada aos princípios do art. 5º.

O impacto da decisão no gerenciamento e fiscalização deve ser atentamente analisado. Uma execução consolidada simplifica a fiscalização e mantém a responsabilidade técnica intacta. Em contrapartida, um parcelamento poderia fragmentar o controle administrativo, aumentando a complexidade organizacional. Esta reflexão deve envolver a capacidade administrativa disponível e os princípios de eficiência mencionados no art. 5º.

Assim sendo, a recomendação técnica final sugere que a execução integral é a opção mais vantajosa para a Administração, ajustando-se aos objetivos e resultados pretendidos, conforme a Seção 10 do ETP, além de proporcionar economicidade e competitividade, em consonância com os arts. 5º e 11, e respeitando os critérios estipulados no art. 40.

| 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento da Administração Pública, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Baseado na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente contratação visa melhorias na infraestrutura viária de Itarema-CE.

A contratação está prevista no PCA, o que demonstra um alinhamento estratégico com os instrumentos de planejamento vigentes. A previsão no PCA, identificada como presente no processo administrativo, reforça a aplicação de critérios de economicidade e competitividade, conforme os arts. 5º e 11, em alinhamento ao art. 12 desta Lei, maximizando o benefício público e assegurando condições favoráveis de desempenho e qualidade.

O alinhamento pleno com o PCA favorece a transparência e eficiência no planejamento, contribuindo para a obtenção de resultados vantajosos e promovendo a competitividade, como estabelecido pelo art. 11. Esta contratação, portanto, está ajustada aos 'Resultados Pretendidos', garantindo um ambiente íntegro e sustentável no processo de contratação.

| 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para a execução de pavimentação em pedra tosca e em piso paralelepípedo na sede e distritos do município de Itarema-CE busca alcançar múltiplos benefícios diretos, com enfoque particular na economicidade e na otimização de recursos institucionais. De acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, essa contratação visa a melhorar significativamente a infraestrutura viária do município, promovendo um ambiente mais seguro e acessível para a população local. Essa melhoria espera-se reduzir

substancialmente os custos operacionais associados à manutenção e a emergências viárias, como resultado de um sistema de transporte mais eficiente e bem conservado.

Os ganhos de eficiência serão visíveis na diminuição de tempos de deslocamento e na maior segurança para motoristas e pedestres, alinhando-se ao descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A escolha das soluções de pavimentação, embasada em nossa pesquisa de mercado, proporciona vantagens significativas em termos de durabilidade e menor necessidade de reparos frequentes, o que efetivamente minimiza o desperdício de materiais e recursos humanos. Isso deverá otimizar o uso dos recursos financeiros municipais, com um previsível decréscimo nos custos unitários pelo uso eficiente dos materiais disponíveis e possível aproveitamento das economias de escala.

Além disso, a adoção de práticas de capacitação direcionada para o pessoal envolvido nas obras deverá racionalizar as tarefas, promovendo a correta aplicação dos padrões técnicos. O uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será essencial para monitorar o andamento e a eficácia das ações implementadas, garantindo uma plena associação entre os recursos investidos e os retornos obtidos, conforme requerido pelo art. 11.

A tradução de impactos positivos em indicadores quantificáveis, como o percentual de economia obtida e horas de trabalho reduzidas, servirá tanto para avaliar os ganhos de forma mensurável quanto para embasar os relatórios finais da contratação. No caso de ocorrências exploratórias, as dificuldades na quantificação precisarão ser justificadas tecnicamente, assegurando que, mesmo quando não quantificáveis, os resultados contribuam para o cumprimento dos objetivos institucionais e o interesse público subjacente aos 'Resultados Pretendidos'. Esta busca pela eficiência e pelo aproveitamento ótimo dos recursos não só justifica o dispêndio público, como reforça o compromisso institucional com o desenvolvimento sustentável, como delineado pelo art. 6º, incisos XX e XXIII.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011). Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será

abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). Essa capacitação será segmentada por perfis de gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º). Elas estarão alinhadas a 'Resultados Pretendidos', e, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente, considerando que o objeto pode ser simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para a execução de pavimentação em pedra tosca e piso paralelepípedo no município de Itarema-CE requer uma análise cuidadosa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional, considerando critérios estruturais e operacionais destacados na legislação vigente. A necessidade de melhorias na infraestrutura viária do município é fundamental, como descrito no planejamento formal da demanda, visando segurança e eficiência no acesso aos bairros da sede e distritos, fortalecendo o desenvolvimento urbano e econômico da região. A demanda apresenta características pontuais e definidas, com um objeto contratual claro e específico, sugerindo que a licitação concorrencial possa ser um método mais seguro e preciso do que o SRP.

O SRP, segundo a Lei nº 14.133/2021, prima por padronização, repetitividade e flexibilidade em quantitativos e entrega fracionada, características não plenamente aplicáveis ao presente caso, que demanda uma solução pontual e localizada. A pavimentação de vias é um projeto de grande porte, que exige precisão em termos e condições, e uma execução integrada para maximizar eficiência e minimizando impactos no trânsito e na vida urbana durante a obra. Assim, uma contratação específica pode proporcionar melhor controle, segurança jurídica e alinhamento imediato aos objetivos do município (Art. 11).

Do ponto de vista econômico, apesar de o SRP oferecer potencial para economia de escala e redução de esforços administrativos, a contratação tradicional pode otimizar a execução de demandas isoladas, concretizando-se como opção mais econômica e eficiente. Isso porque pavimentação urbana requer contratos com empresas especializadas e equipe técnica, direcionando os ajustes necessários ao longo da obra em um escopo delimitado e sob condições previamente estabelecidas, evitando incertas fusões de necessidades.

Embora o SRP favoreça um planejamento de contratações futuras, a viabilidade de o SRP atender a esta demanda específica é limitada, uma vez que pavimentação é um projeto que raramente se repete em um curto espaço de tempo no mesmo formato.



Deste modo, as características do projeto e a previsão orçamentária estão em linha com uma contratação direta ou licitação específica, que proporciona confiar-se nos atributos estipulados, mitigando os riscos operacionais e jurídicos enquanto atende ao interesse público de forma responsável e dentro das normas estipuladas pela legislação.

Portanto, face à análise criteriosa dos elementos mencionados e a consulta ao histórico de demandas e planejamento, a contratação tradicional é a modalidade mais adequada para esta necessidade. Com efeito, assegura-se a realização segura e alinhada às necessidades práticas do município, otimizando recursos e garantindo que os resultados pretendidos sejam atingidos de maneira eficiente, coerente e competitiva, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de pavimentação em pedra tosco e piso paralelepípedo na sede e distritos do município de Itarema-CE é admitida como regra segundo o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. A viabilidade e a vantajosidade da participação de consórcios são avaliadas com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público do art. 5º. Dado o escopo da contratação, que envolve melhorias significativas na infraestrutura viária do município e que requer capacidades diversificadas para assegurar a qualidade e a durabilidade das obras, o envolvimento de consórcios pode ser considerado vantajoso.

Essa avaliação leva em conta a complexidade técnica da obra, que beneficia-se do somatório de capacidades e especialidades múltiplas, sendo esses fatores muitas vezes mais bem atendidos por uma atuação conjunta de várias empresas. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que o mercado fornecedor possui empresas que frequentemente operam em consórcios para atender a demandas semelhantes, permitindo o compartilhamento de riscos e a otimização de recursos, em compliance com os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º. Por outro lado, a participação de consórcios demanda a escolha de uma empresa líder, responsabilidade solidária e vedação à participação múltipla ou isolada, conforme orientações do art. 15, o que pode aumentar a complexidade da gestão administrativa e da fiscalização do contrato.

Em contrapartida, o potencial aumento de complexidade administrativa pode ser compensado pela capacidade financeira ampliada dos consórcios, que usualmente se requer um acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, salvo para microempresas. Assim, a decisão sobre admitir ou vedar consórcios deve balancear esses fatores para evitar comprometimentos à segurança jurídica, isonomia entre licitantes e à execução eficiente da contratação, conforme os arts. 5º e 11. No contexto presente, a admissão de consórcios é considerada mais adequada, pois promove

eficiência e economicidade, alinhando-se aos resultados pretendidos de melhorias na mobilidade e na infraestrutura urbana descritos na necessidade da contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir a eficiência e a economicidade no planejamento das aquisições pela Administração Pública. Considerando o escopo da execução de pavimentação em pedra tosca e em piso de paralelepípedo na sede e distritos do município de Itarema-CE, é fundamental verificar vínculos com outras contratações que possam ter objetos semelhantes, complementares ou que dependam uma da outra para garantir a harmonia e a continuidade das operações. Esta abordagem contribui para evitar sobreposições, economizar recursos financeiros, e assegurar que o alinhamento dos objetivos estratégicos seja atingido, conforme os princípios estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ao examinar as contratações passadas, atuais ou futuras, verificou-se que não há contratações similares ou complementares diretamente relacionadas tecnicamente à presente demanda. No entanto, é necessário garantir que a infraestrutura existente suporte adequadamente as atividades previstas, a fim de evitar a incidência de custos adicionais imprevistos. Ademais, qualquer plano de manutenção ou renovação futura para a infraestrutura de transporte deverá considerar a readequação ou integração das especificações técnicas e cronogramas de execução para assegurar uma transição suave com os novos projetos em desenvolvimento, se vierem a ocorrer. Este exercício de mapeamento e alinhamento assegura que os prazos, quantidades e especificações técnicas estejam alinhados com o plano local de desenvolvimento urbano e viário.

A conclusão desta análise indica que, atualmente, não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam modificações significativas nos quantitativos ou requisitos técnicos inicialmente estabelecidos para a execução desta pavimentação específica. Assim, a solução proposta deve ser mantida dentro de seu escopo original, assegurando suas características e especificações. A integração de eventuais ajustes futuros deverá ser considerada em etapas posteriores do ciclo de contratação, conforme descrito na seção 'Providências a Serem Adotadas', para garantir que eventuais ajustes sejam devidamente incorporados de acordo com novas demandas ou políticas que possam surgir, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Em casos onde se verifique dependência de sistemas infraestruturais, como energia ou comunicação, esses elementos já se encontram adequadamente atendidos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na execução da pavimentação em pedra tosca e piso de paralelepípedos no município

de Itarema, potenciais impactos ambientais devem ser cuidadosamente avaliados durante todas as fases do projeto, seguindo o que preconiza o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A geração de resíduos sólidos, consumo de energia e emissão de gases de efeito estufa são desafios ambientais típicos desse tipo de obra. Para mitigar esses impactos, é essencial incorporar práticas sustentáveis, como o uso de materiais de construção reciclados ou provenientes de fontes sustentáveis, conforme indicado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Durante o levantamento de mercado e a avaliação de vantajosidade, soluções sustentáveis que considerem o ciclo de vida do projeto, como tintas ecologicamente corretas e selos de eficiência energética como o Procel A para maquinário pesado, devem ser priorizadas. A adoção de práticas de logística reversa para o descarte de materiais residuais é altamente recomendada, promovendo um ciclo fechado no uso de recursos. Essas ações visam não só reduzir a pegada de carbono da obra, mas também garantir uma execução econômica e socialmente responsável, alinhando-se com os princípios de eficiência e sustentabilidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

As medidas propostas são essenciais para otimizar o uso de recursos naturais, mantendo o equilíbrio entre os aspectos econômicos, sociais e ambientais do projeto. Além disso, tais práticas abordarão especificamente os requisitos de manutenção e mitigação de impactos, como a necessidade de procedimentos para controle de erosão e redução de ruído, que são cruciais para a viabilidade ambiental do empreendimento. Essas medidas serão integradas ao termo de referência, conforme disposto no art. 6º, inciso XXIII, contribuindo para a concretização dos resultados pretendidos sem criar barreiras indevidas à competitividade e observando a preparação administrativa exigida pelo art. 18, §1º, inciso XII. Desta forma, a contratação não só atenderá às necessidades viárias do município de Itarema, mas também promoverá o desenvolvimento urbano sustentável e responsável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a execução de pavimentação em pedra tosca e piso de paralelepípedo na sede e distritos do município de Itarema-CE é considerada viável e altamente recomendável. Este posicionamento baseia-se em uma análise abrangente dos cenários técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, realizada ao longo das etapas do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e é embasado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, que requer uma avaliação final detalhada e justificada da viabilidade da contratação.

Os elementos técnicos mostram que as soluções propostas atendem às especificações demandadas, garantindo eficiência e durabilidade das obras. A análise de mercado demonstra que os materiais e serviços necessários estão prontamente disponíveis, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos. Do ponto de vista econômico, a estimativa de valor da contratação, fixada em R\$8.341.834,20, está devidamente alinhada com os preços praticados no mercado, conforme os levantamentos

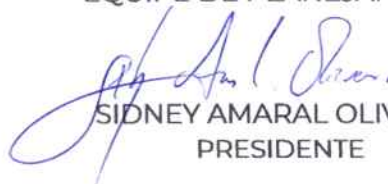
realizados, permitindo assim uma execução financeiramente viável e vantajosa.

Do ponto de vista operacional, a implementação deste projeto promove uma melhora significativa na infraestrutura viária, essencial para o trânsito seguro e eficiente na região, o que é crucial para sustentar o crescimento urbano e econômico local. Este melhoramento infraestrutural se alinha com os objetivos mais amplos do planejamento estratégico municipal, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, assegurando natureza prioritária à contratação. A revisão legal aplicada ao contexto respalda a adoção da modalidade de Concorrência Eletrônica, conforme sugerido, atendendo assim aos princípios de publicidade, isonomia e tratamento igualitário (art. 5º) exigidos pela legislação.

As medidas de mitigação de riscos contempladas garantem que a execução será estruturada para superar adversidades e imprevistos. Assim, a adoção deste projeto não só atende ao imediato interesse público gerando melhorias urbanas e econômicas, mas também se alinha à maximização dos recursos disponíveis e à eficiência administrativa, segundo o art. 11. Portanto, recomenda-se avançar com a contratação conforme delineado, ao mesmo tempo que qualquer lacuna identificada no levantamento de dados deve ser mitigada com pesquisas complementares, reforçando o compromisso da Administração Pública em propostas vantajosas e legalmente embasadas. A conclusão positiva sobre a viabilidade dessa contratação deve fundamentar e orientar de maneira objetiva e prática o Termo de Referência, observado o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

Itarema / CE, 21 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



SIDNEY AMARAL OLIVEIRA
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 019/2025

NOMEIA O COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021, DO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAREMA**, Sr. Marcos Robério Ribeiro Monteiro Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 61, inc. VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

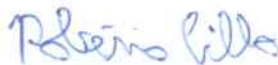
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **SIDNEY AMARAL OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.670.323-XX, como Coordenador de Planejamento e Gerenciamento de Contratações Públicas do Município de Itarema, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se, com as devidas anotações de praxe.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itarema/CE, em 02 de janeiro de 2025.



MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO FILHO
Prefeito Municipal

CNPJ: 07.663.941/0001-54 | CGF: 06.920187-0
Praça Nossa Senhora de Fátima, Nº 48, Centro, Itarema, Estado do Ceará
CEP. 62.590-000 Tel.:(88) 3667-1133 | 3667-1340

